



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 090/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02048.002109/2003-11

Autuado: TDM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 012834/D – MULTA, lavrado em 12/12/2003, contra TDM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por “*comercializar madeira serrada sem emitir as ATPF, indispensável para o transporte e a comercialização, conforme constatação da inspeção e levantamento realizada na empresa*”, em Placas/PA. O agente atuante enquadrou a infração administrativa no art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 131.305,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Constatação (fls. 02-03), Termo de Inspeção (fls.08-09), Comunicação de Crime (fl.10), Levantamento de Produto Florestal (fls. 11-17).

A atuada apresentou defesa, às fls. 18-30, em 26/01/2004, quando alegou que :

- a) a madeira estava em local incerto e não sabido, razão pela qual não há como constatar a infração;
- b) não teve a oportunidade de se manifestar durante a fiscalização;
- c) a medição das pilhas de toras de madeira foi imprecisa;
- d) não cometeu a infração descrita;
- e) deveria ter sido aplicada a advertência;

O agente atuante apresentou contradita, opinando pela manutenção da ação administrativa e das demais sanções aplicáveis (fls. 39-42).

O Gerente Executivo do IBAMA em Santarém homologou o auto de infração em 02/04/2008 (fl. 49), com base no parecer jurídico de fls. 45-48.

Em 24/04/2008, a atuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA (fls.54-63). Essa autoridade decidiu pela manutenção do auto infracional em 22/07/2008 (fl.86), baseando-se no parecer da PFE/COEP/IBAMA (fls. 78-84).

Notificada da decisão em 10/11/2008, a atuada apresentou nova peça recursal ao Ministro do Meio Ambiente em 25/11/2008 (fls. 89-98), por meio de seu advogado devidamente constituído,

conforme procuração de fl. 106.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama por meio do despacho de fl. 101, em 01/12/2008.

É a informação. Para análise do relator.

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora Substituta

Brasília, 12 de maio de 2011.

